



Deputado  
MÁRCIO ARAÚJO

PROJETO DE LEI N.º 468 DE 1998

Publique - se Inclua-se em  
pauta por CINCO, sessões  
19, agosto, 1998  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 01  
RGL. 4595  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

*“Dispõe sobre a criação de unidade móvel ginecológica para meninas de rua, e dá outras providências”*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, através da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, Atendimento Ginecológico a Meninas de Rua, em Unidade Móvel.

Artigo 2º Serão colocadas em funcionamento 6 (seis) Unidades Móveis devidamente equipadas para prestarem atendimento a crianças e adolescentes, do sexo feminino, de rua.

Artigo 3º Cada Unidade Móvel contará com um médico ginecologista, um psicólogo e uma assistente social para prestarem o atendimento adequado à menor.

Artigo 4º A Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, em conjunto com a Secretaria da Saúde poderá firmar convênio com órgãos federais, municípios e entidades representativas da Sociedade Civil de Proteção da Criança e do Adolescente, para o cumprimento dos objetivos desta lei.

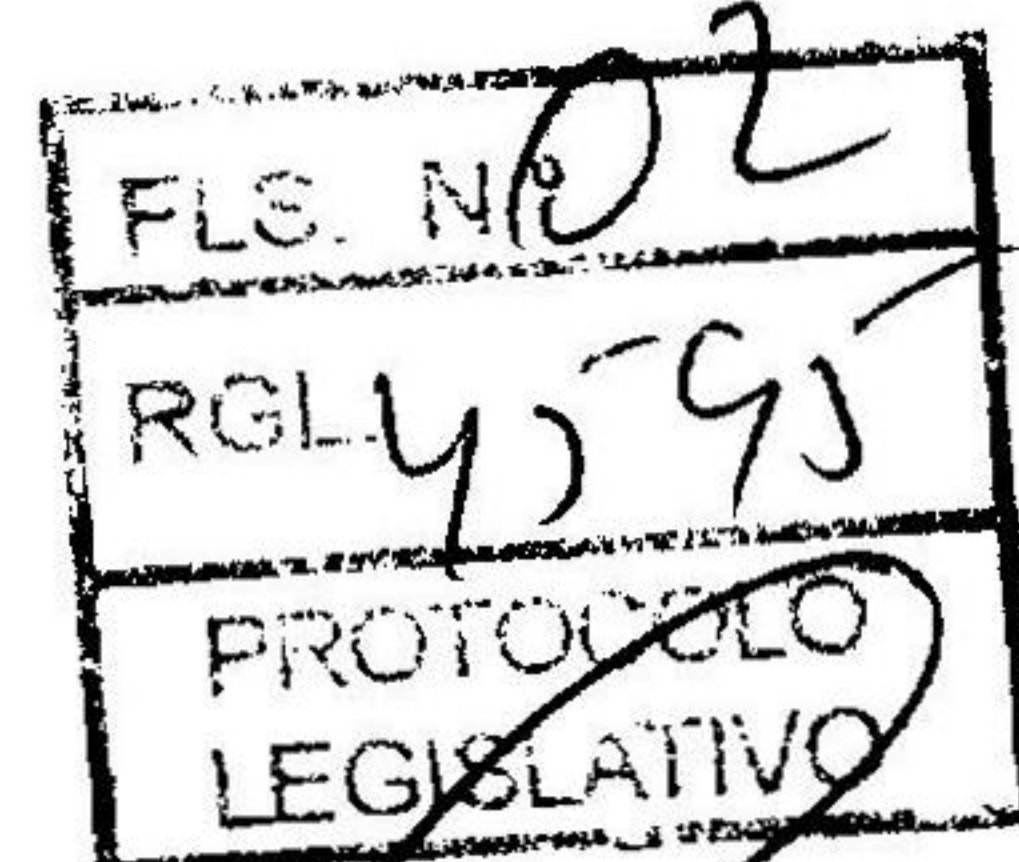
Artigo 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G. 4595 de 14 de 1998  
Autuado com 02 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

ENTREGUE À SESSÃO EM:  
18/08/1998 015206



Deputado  
MÁRCIO ARAÚJO



Artigo 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Artigo 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

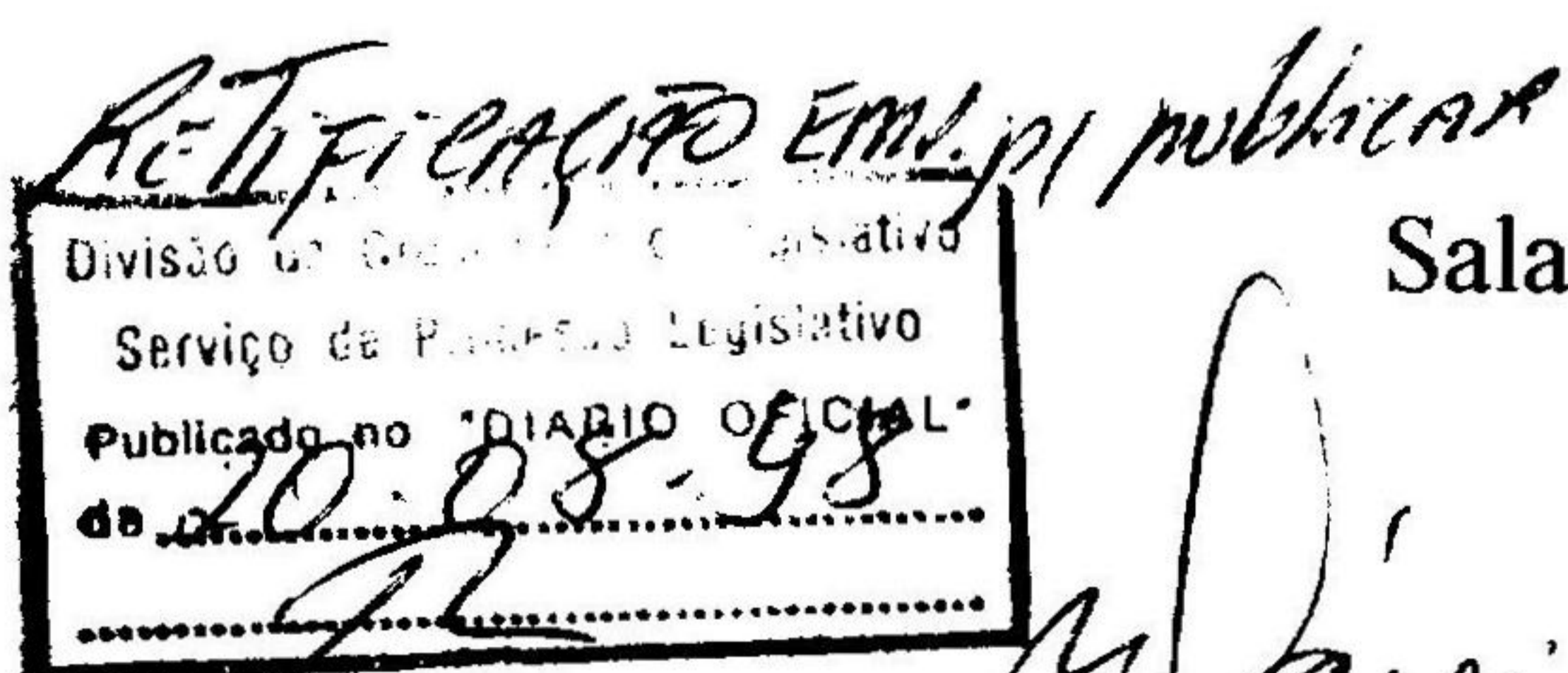
A matéria inserta nesta propositura urge ser implementada, dado seu elevado alcance público.

É incontável o número de meninas de rua expostas à toda sorte de contatos que, na quase totalidade das vezes, expõem-nas a doenças graves, ou até fatais como a AIDS.

O Poder Público muito pouco tem feito para tirar essas crianças e adolescentes das ruas, alegando falta de espaço físico para instalá-las. Se tal medida faz-se impossível, o mínimo a fazer agora é cuidar da saúde dessas meninas, quase todas sexualmente ativas, ensinando-lhes princípios básicos de higiene e educando-as para que o sexo não seja, entre elas, uma prática tão promíscua.

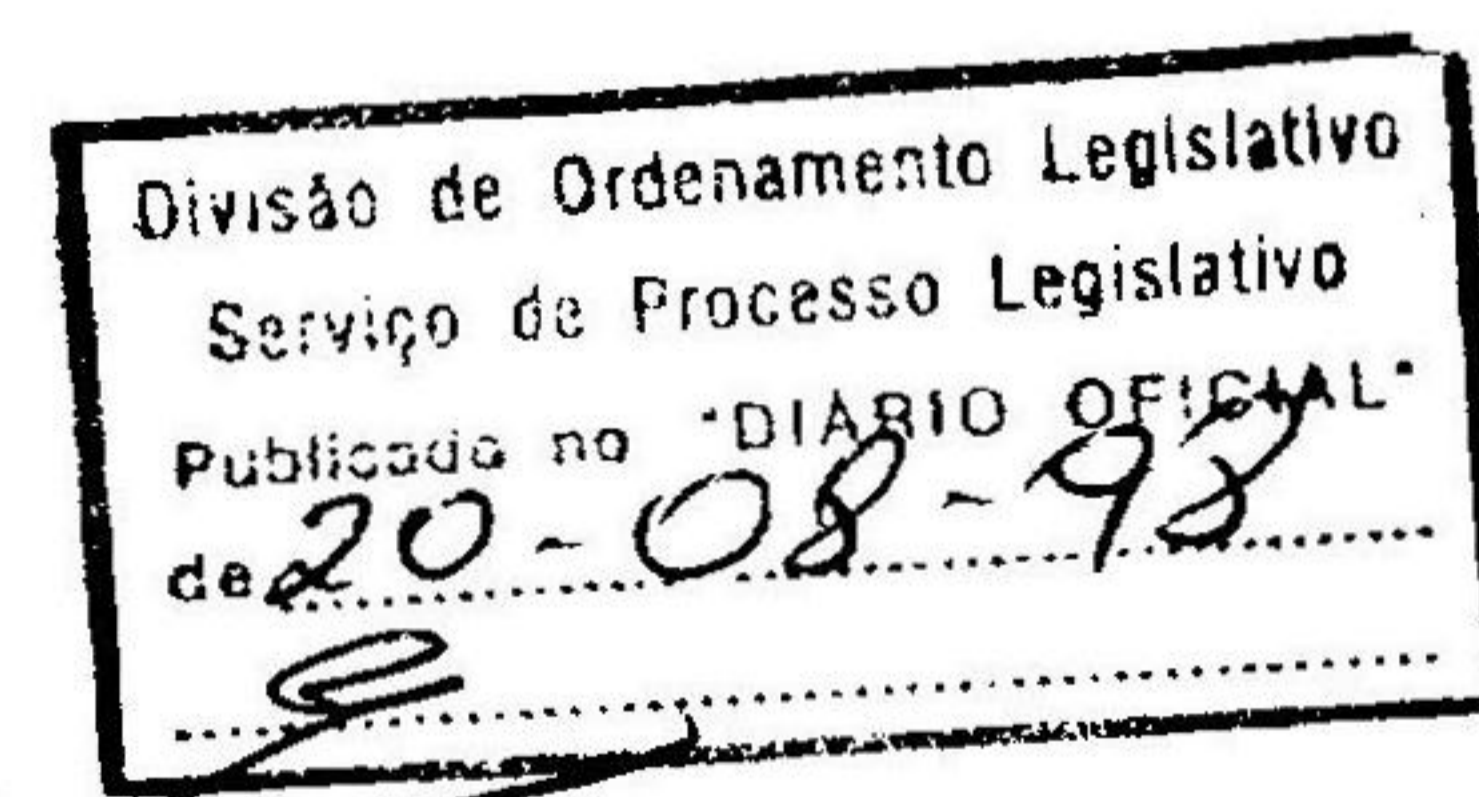
Se as Unidades Móveis equipadas para darem atendimento ginecológico, psicológico e de assistência social forem implementadas, esse grave problema será abreviado e quiçá, num futuro próximo, contornado satisfatoriamente.

Para que isso ocorra, conto com o beneplácito de meus nobres Pares para aprovação desta medida.



Sala das Sessões, em

*Márcio Araújo*  
Deputado Márcio Araújo  
PFL



Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinaturas  
SSC: 19/8/1998  
.....  
Conferente



As Comissões de:

I) Constituição e Justiça;

II) Saúde e Higiene;

III) Finanças e Orçamento.

31 / agosto / 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO

ENTRADA EM 1º / 9 / 98

ASSINATURA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA  
EM 01 / 09 / 98

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Moacyr Pinotti

com prazo para devolução de 10 dias

22 / 08 / 98

Presidente

JUNTADA

Segue Junta lançar do

leitor CG

com 01 exemplares a partir

de 04

S.C. 01 / 10 / 98

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

**OPACH**

para, na qualidade de relator especial, fazer parecer pela Comissão de Saúde e Higiene

n.º 461 de 98

no prazo de uma / 1

**VANDERLEI MACRIS**  
Presidente

**ARQUIVADO NOS TERMOS DO  
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA  
RESOLUÇÃO N.º 801/99.**

*08 fevereiro / 2000*

*Vanderlei Macris*  
**VANDERLEI MACRIS - Presidente**

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no **DIÁRIO OFICIAL**  
de *9* / *02* / *2000*